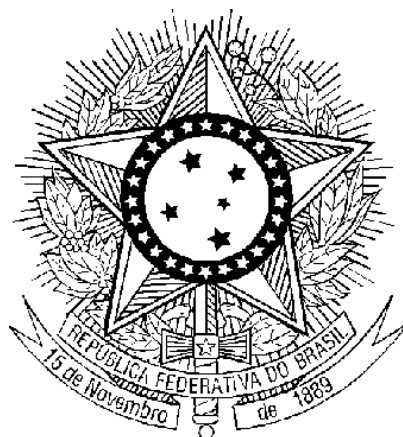




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 277, DE 2004

(Dos Srs. Sandro Mabel, João Tota, Zico Bronzeado, Luiz Dantas, Benedito de Lira, Jurandir Boia, Helenildo Ribeiro, Carlos Souza, Humberto Michiles, Dr. Benedito Dias, Valdenor Guedes, Antonio Nogueira, Severiano Alves, Luiz Bassuma, Milton Barbosa, Zelinda Novaes, Fernando de Fabinho, Edson Duarte, Daniel Almeida, José Linhares, Aníbal Gomes, Gonzaga Mota, Mauro Benevides, Leônidas Cristino, Roberto Pessoa, Antonio Cambraia, Arnon Bezerra, Bismarck Maia, Inácio Arruda, Wasny de Roure, Alberto Fraga, Tadeu Filippelli, José Roberto Arruda, Manato, José Carlos Elias, Marcelino Fraga, Rose de Freitas, Roberto Balestra, Leonardo Vilela, Luiz Bittencourt, Pedro Chaves, Enio Tatico, Carlos Alberto Leréia, Jovair Arantes, João Campos, Professora Raquel Teixeira, Luciano Leitoa, Terezinha Fernandes, Pedro Novais, Costa Ferreira, Dr. Ribamar Alves, Edmar Moreira, Mário Heringer, Dr. Francisco Gonçalves, César Medeiros, José Militão, João Magalhães, Fernando Diniz, Silas Brasileiro, Saraiva Felipe, Lincoln Portela, Cabo Júlio, João Paulo Gomes da Silva, Carlos Mota, Mário Assad Júnior, José Santana de Vasconcellos, Jaime Martins, Isaías Silvestre, Leonardo Mattos, Bonifácio de Andrada, Osmânio Pereira, Antônio Carlos Biffi, Pedro Henry, Ricarte de Freitas, Thelma de Oliveira, Babá, Josué Bengtson, Ann Pontes, Jader Barbalho, Raimundo Santos, Nilson Pinto, Enivaldo Ribeiro, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Philemon Rodrigues, Marcondes Gadelha, Inaldo Leitão, Ricardo Rique, André de Paula, Inocêncio Oliveira, Gonzaga Patriota, Luiz Piauhyllino,

José Múcio Monteiro, Moraes Souza, Átila Lira, Nelson Meurer, Dilceu Sperafico, Assis Miguel do Couto, Takayama, Max Rosenmann, Oliveira Filho, Affonso Camargo, Alex Canziani, Odílio Balbinotti, Jair Bolsonaro, Eduardo Cunha, Almerinda de Carvalho, Carlos Santana, Chico Alencar, Vieira Reis, José Divino, Leonardo Picciani, Nelson Bornier, Carlos Nader, Rodrigo Maia, Reinaldo Betão, Josias Quintal, Bernardo Ariston, Paulo Baltazar, Juíza Denise Frossard, Fátima Bezerra, Lavoisier Maia, Anselmo, Confúcio Moura, Hamilton Casara, Almir Sá, Maria Helena, Alceste Almeida, Francisco Rodrigues, Luciano Castro, Francisco Appio, Luis Carlos Heinze, Pompeo de Mattos, Luciana Genro, Ary Vanazzi, Milton Cardias, Darcísio Perondi, Mendes Ribeiro Filho, Cezar Schirmer, Paulo Gouvêa, Beto Albuquerque, Serafim Venzon, Vignatti, Jorge Alberto, Heleno Silva, Jackson Barreto, Bosco Costa, Rubinelli, Durval Orlato, Zarattini, Luciano Zica, Vicentinho, Nelson Marquezelli, Milton Monti, Wanderval Santos, Medeiros, Neuton Lima, Marcos Abramo, Gilberto Nascimento, Dr. Evilásio, Marcelo Ortiz, Lobbe Neto, Alberto Goldman, Paulo Kobayashi, Walter Feldman, Elimar Máximo Damasceno, Vanderlei Assis, Amauri Gasques, Professor Irapuan Teixeira, Ildeu Araujo, Derval de Paiva, Darci Coelho, e Maurício Rabelo)

Cria o Fundo Constitucional de Desenvolvimento da Região do Entorno do Distrito Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Proposta de Emenda à Constituição Nº , de 2004

(Do Sr. SANDRO MABEL, Do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA e outros)

Cria o Fundo Constitucional de
Desenvolvimento da Região do Entorno do
Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. Único. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. É criado o Fundo Constitucional da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, destinado a financiar programas e projetos prioritários para a região, com especial ênfase aos relativos à infra-estrutura básica e à geração de empregos.

§ 1º Caberá à União dotar o Fundo de que trata esse artigo de recursos necessários à consecução de seus objetivos básicos, sendo vedada a transferência de recursos oriundos do Fundo de que trata o art. 21, inc. XIV, da Constituição Federal.

§ 2º O Fundo poderá também receber recursos:

I – de natureza orçamentária e extra-orçamentária que lhe forem destinados pelo Distrito Federal, pelos Estados de Goiás e Minas Gerais, e pelos Municípios incluídos na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, conforme dispuser a lei;

II – de operações de crédito internas e externas;

III – de outras fontes de receitas internas e externas.

”

JUSTIFICAÇÃO

Em 1998, o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei Complementar Nº 94, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE – e instituiu o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal. Foi, sem dúvida alguma, um grande avanço para todos os Municípios da Região e, desde então, muitas dificuldades foram enfrentadas e superadas. Apesar disso, sempre esbarramos com um obstáculo aparentemente intransponível: a crônica falta de recursos e a quase inexistência de apoio no âmbito federal.

Como todos sabemos, o inc. XIV do art. 21 da Constituição Federal obriga a União a prestar assistência financeira permanente ao Distrito Federal. Trata-se de uma medida sábia, tendo em vista que a capital do País dispõe de um território minúsculo, uma economia incipiente e uma arrecadação tributária incapaz de estar à altura das responsabilidades decorrentes da presença do governo federal e das representações internacionais.

Assim sendo, para dar mais consistência técnica, facilidade de controle dos recursos e eficiência na sua utilização, foi aprovada em dezembro de 2002 a Lei nº 10.633, com o objetivo de instituir e regulamentar o Fundo Constitucional do Distrito Federal, que se tem mostrado excelente instrumento legal de descentralização das verbas federais. O problema reside no fato de que esse Fundo, por estar restrito às disposições contidas na atual redação do art. 21 da Constituição, não pode estender sua atuação aos Municípios do Entorno.

Uma lacuna desta natureza, na prática, impede que o objetivo pretendido pelo mandamento constitucional seja atingido. Não obstante o Distrito Federal *stricto sensu* tenha suas necessidades mais urgentes atendidas, os problemas sociais gerados pela enorme carência existente na região do Entorno acabam por desaguar em Brasília. Migração, hospitais lotados, falta de vagas em escolas, grande insegurança urbana, tudo resulta, na verdade, de um desequilíbrio inadmissível e sobretudo injusto na forma de tratar as populações de cada uma das regiões afetadas.

Com o Fundo de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, pretende-se viabilizar a implementação de políticas voltadas para atividades econômicas produtivas, que gerem emprego e renda na Região. Incentivadas as suas vocações econômicas próprias e implementados seus distritos industriais, os Municípios do Entorno passarão a dispor de instrumentos capazes de enfrentar os explosivos problemas que neles se acumulam.

Devemos, no entanto, ter o cuidado de não permitir que os recursos do Fundo do Entorno sejam retirados do Fundo do DF. Fazer isso corresponderia ao que se costuma dizer na sabedoria popular: “cobrir um santo para descobrir outro”. Se a União fizesse um repasse desta natureza, não conseguiríamos resolver os problemas do Entorno, porque os recursos seriam insuficientes e, simultaneamente, estaríamos criando sérias dificuldades para o próprio Distrito Federal, o que, evidentemente, não queremos que aconteça.

Diante disso é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Dep **SANDRO MABEL**

Dep. **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**
Líder do PL/PSL

PFL/DF

Proposição: PEC-277/2004

Autor: SANDRO MABEL E OUTROS

Data de Apresentação: 19/05/2004

Ementa: Cria o Fundo Constitucional de Desenvolvimento da Região do Entorno do Distrito Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:173

Não Conferem:4

Fora do Exercício:0

Repetidas:43

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
- 3-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
- 4-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
- 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 7-ALMIR SÁ (PL-RR)
- 8-AMAURO GASQUES (PL-SP)
- 9-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
- 10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 11-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 12-ANSELMO (PT-RO)
- 13-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 14-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 15-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
- 16-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 17-ARY VANAZZI (PT-RS)
- 18-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 19-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 20-BABÁ (S.PART.-PA)
- 21-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 23-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 24-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
- 25-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 26-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 27-CABO JÚLIO (PSC-MG)
- 28-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 29-CARLOS MOTA (PL-MG)
- 30-CARLOS NADER (PFL-RJ)

31-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
32-CARLOS SOUZA (PP-AM)
33-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
34-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
35-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
36-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
37-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
39-DARCI COELHO (PP-TO)
40-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
41-DERVAL DE PAIVA (-)
42-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
43-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
44-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
46-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
47-DURVAL ORLATO (PT-SP)
48-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
49-EDSON DUARTE (PV-BA)
50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
52-ENIO TATICO (PTB-GO)
53-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
54-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
55-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
56-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
57-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
58-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
59-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
60-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
61-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
62-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
63-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
64-HELENO SILVA (PL-SE)
65-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
66-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
67-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
68-INALDO LEITÃO (PL-PB)
69-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE)
70-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
71-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
72-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
73-JAIME MARTINS (PL-MG)
74-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
75-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
76-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
77-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
78-JOÃO TOTA (PL-AC)
79-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
80-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)

81-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
82-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
83-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
84-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
85-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
86-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
87-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
88-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
89-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
90-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
91-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
92-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
93-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
94-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
95-LEONARDO VILELA (PP-GO)
96-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
97-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
98-LOBBE NETO (PSDB-SP)
99-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
100-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
101-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
102-LUCIANO ZICA (PT-SP)
103-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
104-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
105-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
106-LUIZ DANTAS (PTB-AL)
107-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
108-MANATO (PDT-ES)
109-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
110-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
111-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
112-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
113-MARIA HELENA (PPS-RR)
114-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
115-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
116-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
117-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
118-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
119-MEDEIROS (PL-SP)
120-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
121-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
122-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
123-MILTON MONTI (PL-SP)
124-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
125-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
126-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
127-NELSON MEURER (PP-PR)
128-NEUTON LIMA (PTB-SP)
129-NILSON PINTO (PSDB-PA)
130-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)

131-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
132-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
133-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
134-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
135-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
136-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
137-PEDRO HENRY (PP-MT)
138-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
139-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
140-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
141-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
142-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
143-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
144-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
145-RICARDO RIQUE (PL-PB)
146-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
147-ROBERTO BALESTRA (-)
148-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
149-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
150-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
151-RUBINELLI (PT-SP)
152-SANDRO MABEL (PL-GO)
153-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
154-SERAFIM VENZON (-)
155-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
156-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
157-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
158-TAKAYAMA (PMDB-PR)
159-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
160-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
161-VALDENOR GUEDES (-)
162-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
163-VICENTINHO (PT-SP)
164-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
165-VIGNATTI (PT-SC)
166-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
167-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
168-WASNY DE ROURE (PT-DF)
169-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
170-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
171-ZARATTINI (PT-SP)
172-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
173-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
3-NELSON TRAD (PMDB-MS)
4-TATICO (PTB-DF)

Assinaturas Repetidas

1-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

2-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
3-CABO JÚLIO (PSC-MG)
4-CARLOS MOTA (PL-MG)
5-CARLOS NADER (PFL-RJ)
6-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
7-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
8-DARCI COELHO (PP-TO)
9-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
10-DURVAL ORLATO (PT-SP)
11-ENIO TATICO (PTB-GO)
12-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
13-INALDO LEITÃO (PL-PB)
14-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
15-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
16-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
17-LEONARDO VILELA (PP-GO)
18-LOBBE NETO (PSDB-SP)
19-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
20-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
21-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
22-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
23-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
24-NELSON MEURER (PP-PR)
25-NELSON TRAD (PMDB-MS)
26-NILSON PINTO (PSDB-PA)
27-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
28-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
29-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
30-RICARDO RIQUE (PL-PB)
31-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
32-TATICO (PTB-DF)
33-VALDENOR GUEDES (-)
34-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
35-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
36-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
37-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 77 /2004

Brasília, 26 de maio de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Sandro Mabel e outros, que "Cria o Fundo Constitucional de Desenvolvimento da Região do Entorno do Distrito Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

173 Assinaturas confirmadas;
004 Assinaturas não confirmadas;
043 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO

da
República Federativa do Brasil

1988

.....
TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º O Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os membros do Congresso Nacional prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, no ato e na data de sua promulgação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Município citado no § 1º deste artigo passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela RIDE.

.....
.....

LEI Nº 10.633, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

§ 1º As dotações do FCDF para a manutenção da segurança pública e a assistência financeira para a execução de serviços públicos deverão ser discriminadas por atividades específicas.

§ 2º (VETADO)

§ 3º As folhas de pagamentos da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, custeadas com recursos do Tesouro Nacional, deverão ser processadas através do sistema de administração de recursos humanos do Governo Federal, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado a partir da publicação desta Lei, sob pena de suspensão imediata da liberação dos recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º A partir de 2003, inclusive, o aporte anual de recursos orçamentários destinados ao FCDF será de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), corrigido anualmente pela variação da receita corrente líquida - RCL da União.

§ 1º Para efeito do cálculo da variação de que trata o caput deste artigo, será considerada a razão entre a RCL realizada:

I - no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao do repasse do aporte anual de recursos; e

II - no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao referido no inciso I.

§ 2º O cálculo da RCL para efeito da correção do valor a ser aportado ao FCDF no ano de 2003 levará em conta a razão entre a receita acumulada realizada entre julho de 2001 e junho de 2002, e a receita acumulada realizada entre julho de 2000 e junho de 2001.

.....

FIM DO DOCUMENTO
